

PROJETO DE LEI N.º 7.917, DE 2010

(Do Sr. Duarte Nogueira)

Dispõe sobre a concessão de meia entrada a estudantes de ensino fundamental, médio, superior, profissional, cursos preparatórios para ingresso em instituições de ensino superior e cursos de línguas estrangeiras e informática.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-280/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de meia-entrada,

correspondente a cinquenta por cento do valor efetivamente cobrado, para o

ingresso em casas de diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casa

de exibição audiovisual, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura

e lazer em todo o território nacional aos estudantes regularmente matriculados em

estabelecimentos de :

I - ensino fundamental, médio e superior;

II – educação profissional;

III - cursos preparatórios para ingresso em instituições de ensino

superior;

IV – línguas estrangeiras e informática.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à cultura constitui um direito, além de complemento indispensável à

formação do educando.

O estabelecimento de políticas públicas que estimulem a juventude e os

estudantes à participação em eventos artísticos e culturais consolida a formação de

um público consumidor de cultura, o que em médio e longo prazo beneficiará os

próprios estabelecimentos que concedem o desconto.

As políticas adotadas em alguns estados e municípios excluem parcela

importante dos educandos. Apenas o município de São Paulo aprovou lei que

admite a meia entrada para os estudantes de cursos pré-vestibulares.

Ainda assim, restam excluídos aqueles que se dedicam ao estudo de línguas

estrangeiras ou informática - ferramentas de conhecimento fundamentais neste

século XXI.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5369 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO Para corrigir esta lacuna, apresentamos a presente proposição à consideração dos nobres pares

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2010.

Deputado DUARTE NOGUEIRA

FIM DO DOCUMENTO